

Contrato nº 42/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Japel Jacuí Auto Peças Ltda. para aquisição de um veículo de passeio zero km para uso do Gabinete do Prefeito Municipal

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1167, Ap. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Japel Jacuí Auto Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.282/0001-10, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 790, CEP 97.220-000, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, representada pelo Sr. Roberto Cervo, inscrito no CPF sob nº 064.251.190-04, portadora do RG nº 5019823607, residente e domiciliado a Rua dos Canarinhos, nº 404, CEP 97220-000, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo de passeio zero km, tipo Sedan, para uso pelo Gabinete do Prefeito Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital constante do Processo nº 445/2018, Pregão Presencial nº 11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018.

2.2 O prazo de entrega do veículo pela Contratada à Contratante é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de entrega a ser emitida pela **CONTRATANTE**, enviada por e-mail, com a respectiva Nota de Empenho anexa, sem ônus de frete, devendo ser realizada a descarga do veículo por conta da Contratada. A Contratada deve fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do veículo.

2.3 A entrega do veículo deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal de São João do Polêsine/RS, localizada na Rua Guilherme Alberti, 1.631, em São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

2.4 A aceitação do veículo está vinculada ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na Proposta apresentada pela Contratada.

2.5 Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar o veículo às condições solicitadas.

2.6. O item objeto deste Contrato deve possuir cadastro RENAVAL e emplacamento para travegar em vias públicas, conforme legislação de trânsito vigente.

2.4 A garantia do veículo será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, sempre observando o plano de manutenção, contados do recebimento e aceitação do mesmo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do **Processo nº 445/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	V. UN. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Veículo de passeio, zero quilômetro, tipo Virtus Comfortline 1.0 TSI; com capacidade para 5 lugares; cor branca, cinza, prata OU preta; ano de fabricação 2018; ano modelo 2018, 4 portas, 1 porta-malas; motor 1.0, mínimo de 3 cilindros, potência de 128 CV, torque 20,4 kgfm; tração dianteira; biocombustível; câmbio automático com 5 marchas a frente e 1 a ré; capacidade do tanque de combustíveis de 52 litros; porta malas com capacidade de 521 litros; trava elétrica, vidros elétricos nas 4 portas e alarme; direção elétrica; ar condicionado original de fábrica instalado na linha de montagem do veículo (quente/frio), 04 air bags, sendo air bags duplo frontal (motorista e passageiro) e laterais (motoristas e passageiro); sistema de áudio compatível com o modelo; retrovisores externos com comando interno elétrico; farol de neblina; todos os vidros com películas compatíveis com o percentual estabelecido pelo CONTRAN; rodas de liga leve, aro de no mínimo nº 15; pneus compatíveis com o modelo; freios a disco nas 4 rodas com sistema ABS; garantia de 3 (três) anos independente de quilometragem; mão-de-obra gratuita nas duas primeiras revisões, sendo a primeira aos 10.000 (dez mil) km ou no primeiro ano, e a segunda aos 20.000 (vinte mil) km ou no segundo ano; acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN; o veículo	Volkswagem/2018	1 Un	78.500,00	78.500,00

	deve ser entregue emplacado e licenciado com certificado de propriedade em nome do município de São João do Polêsine/RS				
VALOR TOTAL		R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo solicitado, após sua entrega, será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) à vista e o restante, de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), será dividido em 2 parcelas, sendo a primeira em até 30 dias após a entrega e a segunda em até 60 dias após o recebimento do bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº **1.003 - 4.4.90.52.52**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do bem, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias
- 3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que

antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração, sob a responsabilidade do Servidor Luiz carlos Cera, Matr. N° 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

III - O recebimento do veículo será efetuado pela Secretaria da Administração, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

IV - O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do produto e sua segurança durante o transporte. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá realizar a troca do veículo dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Administração do Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

V - Se verificada desconformidade do veículo em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se ao edital.

VI - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.612/2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 29 de maio de 2018.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADO: **Roberto Cervo**
Japel Jacuí Auto Peças Ltda.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: